



DECRETO N.º 002/98 DE 23/01/98

“REGULAMENTA A LEI N.º 370/97 DE 25/08/97,
QUE CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DE
TRABALHO E EMPREGO”.

FERMINO NEMERSKI, Prefeito Municipal de Serra Alta,
Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas
pela Lei Orgânica Municipal, Art. 40, combinado com o disposto na Lei n.º
370/97 de 25/08/97,

DECRETA:

Art. 1.º - O Conselho Municipal de Trabalho e Emprego - CMTE,
criado pela Lei Municipal n.º 370/97 de 25 de Agosto de 1997, é constituído por
representantes dos empregadores, trabalhadores e instituições governamentais,
com composição paritária, que atuarão como agentes da sociedade organizada
na coordenação e acompanhamento do programa do Sistema Nacional de
Emprego - SINE, no Município.

Art. 2.º - O Conselho Municipal de Trabalho e Emprego, constitui-
se das seguintes representações:

I - Representação das Instituições Governamentais:

a) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

b) Sistema Nacional de Emprego de Santa Catarina - SINE/SC

- Unidade de Chapecó.

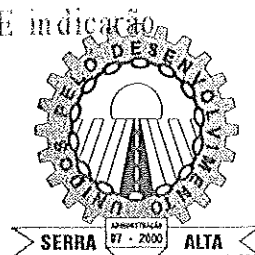
II - Representação dos Trabalhadores:

a) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Serra Alta.

III - Representação dos Empregadores:

a) Associação Comercial e Industrial de Serra Alta a.

Parágrafo Único - As entidades que constituem o CMTE indicam
01 (um) membro titular e respectivo suplente.





Art. 3º - É competência do Conselho Municipal de Trabalho e Emprego:

I - aprovar seu regimento interno, observando-se os critérios da Resolução nº 80/95;

II - propor ao Sistema Nacional de Emprego e ao SINE/SC, Conselho Estadual, MTB/CODEFAT, com base em relatórios técnicos, medidas efetivas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;

III - articular-se com instituições públicas e privadas, inclusive acadêmicas e de pesquisas, com vistas à obtenção de subsídios para orientação de suas ações e da atuação do SINE;

IV - articular-se com instituições públicas e privadas, inclusive acadêmicas e de pesquisas, com vistas à obtenção de subsídios para orientação de suas ações e da atuação do SINE;

V - formular diretrizes específicas sobre a atuação do SINE;

VI - propor a alocação de recursos, por área de atuação, quando da elaboração do plano de trabalho pelo SINE no âmbito correspondente;

VII - fazer cumprir os critérios técnicos definidos pelo MTB/CODEFAT, na elaboração e utilização dos recursos do Convênio SINE;

VIII - participar da elaboração do plano de trabalho do SINE, no âmbito de sua competência, para que seja submetido à aprovação do SINE/SC, Conselho Estadual, MTB/CODEFAT;

IX - acompanhar a execução do plano de trabalho do SINE;

X - propor à Coordenação Estadual do SINE, a reformulação das atividades e metas estabelecidas no plano de trabalho, quando necessário;

XI - propor medidas para o aperfeiçoamento do SINE;

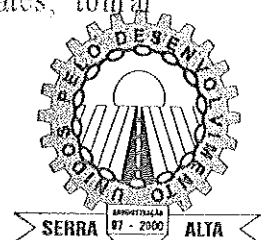
XII - examinar o relatório de atividades e a prestação de contas, apresentados pelo SINE;

XIII - subsidiar, quando necessário, as deliberações do Conselho Estadual do Trabalho/Emprego;

Parágrafo Único - Na área de sua competência, caberá ao CMTE o papel de acompanhar e orientar a utilização dos recursos financeiros administrados pelo SINE.

Art. 4º - Compete ao presidente do Conselho Municipal de Trabalho e Emprego:

I - presidir as reuniões plenárias, coordenar os debates, tomar votos e votar;





II - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - requisitar das instituições que participam de gestão dos recursos transferidos para o programa SINE/SC, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das ações do SINE no Município de Serra Alta;

IV - solicitar estudos ou pareceres sobre matéria de interesse do CMTE, bem como, propor grupos de apoio técnico para tratar dos assuntos específicos, quando julgar oportuno;

V - expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições na execução das deliberações do CMTE;

VI - supervisionar as atividades da secretaria executiva do CMTE;

Art. 5º - Compete aos membros do Conselho Municipal de Trabalho e Emprego:

I - participar das reuniões, debater e votar as matérias em exame;

II - fornecer e requisitar ao CMTE todas as informações e dados pertinentes às principais fontes de recursos e aplicações do programa do SINE/SC;

III - encaminhar qualquer matéria que tenha interesse em submeter ao CMTE;

IV - requisitar à secretaria executiva, à presidência e aos demais membros, informações que julgarem relevantes para o desempenho de suas atribuições.

Art. 6º - A secretaria executiva é uma unidade de apoio operacional e administrativo do Conselho Municipal de Trabalho e Emprego e será exercida pelo Órgão responsável pela operacionalização do Sistema Nacional de Emprego no Município de Serra Alta.

Art. 7º - Compete à secretaria executiva:

I - coordenar, supervisionar e controlar as atividades pertinentes à secretaria executiva;

II - secretariar as reuniões plenárias do CMTE, lavrando e assinando as respectivas atas;

III - elaborar minutas das resoluções referentes aos assuntos relatados em plenário do CMTE;

IV - cumprir e fazer cumprir as instruções do presidente do CMTE;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA

CGC/MF N.º 80.622.319/0001-98

V - assessorar o presidente do CMTE nos assuntos pertinentes a sua competência;

VI - encaminhar para os representantes do Conselho Estadual o relatório trimestral de acompanhamento das ações de programas SINE/Municipal;

VII - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo CMTE;

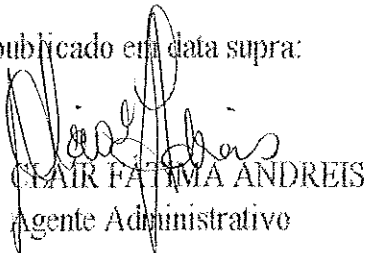
Art. 8º - Para a execução das atividades dispostas no presente regulamento, o Conselho Municipal de Trabalho e Emprego deverá elaborar e aprovar o seu regimento interno, onde disporá sobre as matérias aqui não tratadas, tais como duração de mandato de seus membros, eleição do presidente, convocação de reuniões e outras que se fizerem necessárias para o bom andamento dos trabalhos.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de janeiro de 1998.


FERMINO NEMERSKI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:


CLAIR FATIMA ANDREIS
Agente Administrativo

